



CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CERTIFICAÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE
(CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO)

COMISSÕES DE CERTIFICAÇÃO

CONSELHO E COMISSÕES DE CERTIFICAÇÃO

Efectivo a 3 de março de 2016-2018

3/3/2016



ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

(conselho de certificação, revalidação e manutenção de certificação)

PRESIDENTES DOS COLÉGIOS DA ORDEM DOS MÉDICOS

Ordem/ Efectivo 2015-2018

COMISSÕES DE CERTIFICAÇÃO, REVALIDALIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO (Comissão de Certificação)

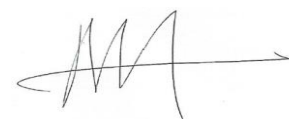
A Direcção da Ordem dos Médicos, na sequência da aprovação por unanimidade pela Assembleia Geral de 28 de Março do corrente ano, e na base do nº 3 do artigo 1, das alíneas b e c do artigo 7, da alínea k do artigo 33 e do artigo 67 dos Estatutos da Ordem dos Médicos, criou o “Conselho de Certificação, Revalidação e Manutenção de Certificação” que se designa abreviadamente por (Conselho de Certificação), cujas funções são regulamentar e deliberar sobre todos os processos de certificação da responsabilidade da Ordem dos Médicos. A nível da Ordem dos Médicos o Conselho de Certificação funciona através de Comissões de Certificação pré-graduadas, do ano de transição, de especialidades, ou outras aprovadas para efeitos de certificação.

Recomenda-se aos Presidentes dos Colégios, que **constituam** as respectivas **Comissões de Certificação**, atendendo aos seguintes requisitos:

Artigo 1 – Dos membros

Os membros são especialistas certificados pela Ordem que reúnem cinco dos sete critérios de inclusão, sendo o primeiro o terceiro e o sétimo obrigatórios.

- a) Os membros que reúnem os critérios de inclusão e não querem participar da Comissão devem explicitar por escrito ao Presidente do Colégio essa sua decisão.
- b) Os critérios de inclusão são os seguintes:
 - 1- Ter no mínimo 5 anos de certificação de especialidade, ou na área de mandato da comissão.
 - 2- Ter no curriculum direcção de serviço (chefe de clínica) ou de departamento, confirmado pela Instituição.
 - 3- Ter no curriculum envolvimento durante pelo menos cinco anos no treino de residentes, confirmado pela Instituição.
 - 4- Estar a exercer actividade médica em qualquer ramo da medicina.
 - 5- Ter algum grau académico (Mestrado /Doutoramento).
 - 6- Ter no curriculum chefia de um departamento ou serviço onde são treinados residentes, confirmado pela Instituição.
 - 7- Não ter pendentes processos de ordem disciplinar ou ético-deontológico.
- c) De entre os membros, a Comissão deve especificar na base dos critérios aqueles que são passíveis de ser os presidentes dos júris de certificação, primeiros vogais, segundos vogais e suplentes, utilizando um escore baseado na **alínea b**.



- d) O presidente da Comissão de Certificação não é necessariamente o Presidente do Colégio e deve ser nomeado pelos membros em cada período de três anos.
- e) Os membros são imediatamente incluídos à medida que são cumpridos os critérios de inclusão.
- f) Os membros deixam imediatamente de pertencer à Comissão quando por circunstâncias diversas não exercem a arte da especialidade em qualquer ramo da medicina, ou sobre eles estiver pendente algum processo disciplinar, ou de ordem ético-deontológica.
- g) Os membros em qualquer altura do seu exercício podem declarar conflitos de interesses para qualquer tarefa específica.
- h) Os membros das Comissões de Certificação recebem uma carta convite, assinada pelo Presidente do Conselho de Certificação e pelo Bastonário da Ordem dos Médicos.

Artigo 2 - Das Comissões

- a) Nomeia os júris para cada exame na área de interesse da Comissão, definindo o Presidente e os vogais, estabelece as datas, o local e a hora dos exames.
- b) Elabora memorandos sobre as exigências da Comissão no que se refere aos valores mínimos dos procedimentos e regras que os candidatos devem cumprir para se apresentar aos exames, comunicando com a Comissão de Revisão de cada especialidade.
- c) Nomeia júris para a revalidação e certificação de documentos a candidatos que tenham os diplomas ou treinamentos, obtidos no estrangeiro.
- d) Elabora regularmente uma lista de literatura na base da qual elabora as provas escritas (teóricas). Esta lista deve estar acessível aos residentes, Directores de Programa, especialistas e deve estar publicada no website da Ordem.



- e) Verifica que nenhum candidato se apresenta a exame sem ter feito pelo menos uma rotação fora daquela instituição onde iniciou a especialidade, dentro das possibilidades logísticas da ocasião.
- f) Aprova convites a especialistas estrangeiros para fazer parte de júris.
- g) Elabora um plano que estabelece as regras de manutenção de certificação e estabelece a regularidade dessa certificação.
- h) Divulga as taxas a ser pagas por cada actividade da Comissão.

Artigo 3- O Funcionamento

- a) Inicialmente a lista de membros da Comissão será elaborada de imediato e divulgada, sendo atualizada anualmente entre os membros do Colégio e direcção da Ordem dos Médicos, nos documentos e website da Ordem.
- b) Nesta altura de início de funcionamento da Comissão o Presidente do Colégio é o Presidente da Comissão de Certificação.
- c) O funcionamento administrativo da Comissão será feito com a participação logística da OrMM ou de qualquer outra estrutura que a Comissão assim determinar, e cópias das actas serão enviadas ao **Conselho de Certificação**.
- d) As Comissões de Certificação funcionam segundo as “políticas e procedimentos”, e regras aprovadas pelo Conselho de Certificação.

Único- Os colégios com menos de dez membros, em fase de instalação, constituem da mesma forma a Comissão de Certificação, com os membros que têm mais anos de especialidade, e sob a autoridade do Conselho de Certificação.

Melhores cumprimentos

Maputo, Efectivo 15 de outubro (2015- 2018)

O Presidente do Conselho de Certificação

Henrique Nelson F. M. M. M.

